



Resolução nº 02, de 04 de Abril de 2023

Dispõe sobre a convocação e normatização da XI Conferência Municipal e Conferências Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Jandira/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jandira – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº1931/2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Considerando a Doutrina da Proteção Integral, que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). A promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;

Considerando a Resolução nº 227/CONANDA/2022 que dispõe sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, cujo tema estabelecido é a **“Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia pela COVID-19: Violações e Vulnerabilidades de Crianças e Adolescentes, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade”**;

Considerando a Resolução nº 113/2006 e 117/2006 – CONANDA que dispõem sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Ofício Circular nº 01/2022 – CONDECA/SP/SEDS-2022 que dispõe sobre a Convocação das Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 04 do CONDECA-SP, de 31 agosto de 2022 (Diário Oficial do Estado de São Paulo de 03/09/2022, pp. 9-11).



RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a XII Conferência Convencional Municipal e as Conferências Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandira, de caráter deliberativo, para consolidar o princípio de prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º. Objetivo Geral: Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da COVID-19 na vida das crianças, adolescentes e suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art. 3º. Objetivos Estratégicos:

I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia da COVID-19, no que tange aos direitos das crianças e adolescentes do Município de Jandira;

II - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades e diversidades;

III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

IV - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes, agravadas pela pandemia da COVID - 19;

V - Promover e garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da COVID -19 em suas vidas, bem como, na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jandira, considerando os reflexos da pandemia da COVID-19;

VII -Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

Art. 4º. Da organização:

I - As Conferências Livres serão realizadas presencialmente no âmbito dos territórios do Município de Jandira e deverão ocorrer no mês de abril de 2023, de acordo com cronograma apresentado pela Comissão Organizadora e aprovado pela plenária do CMDCA/Jandira.



II - A XII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 19 de Abril de 2023, das 08h00 às 16h00, no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, localizado à rua Rua Rubens Lopes da Silva, 400 - JMC, Jandira - SP,

Art. 5º. Da Comissão Central de Organização:

I - A Comissão Organizadora da XI Conferência no âmbito do Município de Jandira é formada, conforme segue:

- a) Samuel Reis Santos, Representante do Poder Público
- b) Frendery Brasil de Almeida, Representante do Poder Público
- c) Lucas Gomes Pereira de Lima, Representante da Sociedade Civil
- d) Paulo José Marques Lobato, Representante da Sociedade Civil

II - Os membros que compõem a Comissão Organizadora da XI Conferência tiveram seus nomes publicados no dia 04 de Abril de 2023, no Diário Oficial do município.

Art. 6º. Da Estrutura das Conferências:

Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandira – CMDCA, viabilizar os meios necessários para garantia da realização das Conferências, através da contratação de empresa especializada, que deverá:

I - Executar, em conjunto com a Comissão Organizadora, a elaboração das Conferências Livres e Conferência Convencional, bem como, compilar as informações obtidas durante os referidos encontros;

II – Assessorar na adoção de estratégias de mobilização;

III – Assessorar na preparação da programação das Conferências Livres e Conferência Convencional;

IV – Assessorar e acompanhar a execução da elaboração e formatação do Regimento Interno;

V – Capacitar os conselheiros do CMDCA (Comissão Organizadora) e Equipe de Apoio sobre o tema da XII Conferência e dos Eixos Temáticos;

VI - Preparar Comissão Organizadora e Equipe de Apoio, a fim de subsidiar as discussões que levarão os participantes da XII Conferência Municipal a avaliar a Política de Atendimento às Crianças e Adolescentes no município;



VII – Assessorar na programação das Conferências Livres com a construção de instrumental que dará sustentação às discussões e debates preliminares à Conferência Convencional;

VIII – Assessorar na elaboração de todo o instrumental norteador, necessário para o desenvolvimento da Conferência Convencional, orientando e acompanhando até a elaboração do relatório Final;

IX – Executar, descrever e sistematizar as ideias propostas pelos participantes nos diversos territórios, bem como descrever e sistematizar as decisões tomadas da Conferência Convencional;

X – Elaborar o Relatório Final contendo todas as informações já compiladas durante as assessorias das Conferências Livres e Conferência Convencional.

Art.7º. Da Metodologia:

I - A Metodologia das Conferências será realizada por empresa contratada, que deverá capacitar a Comissão Organizadora e Equipe de Apoio para realização das Conferências Livres, em conjunto com os profissionais da assessoria, a fim de que estes realizem a coordenação das discussões por Eixos Temáticos que ocorrerão nos territórios definidos pela Comissão Organizadora, assim como assessorar na sistematização das propostas surgidas nas Conferências Livres, contribuindo para a elaboração do instrumental norteador da Conferência Convencional.

II - As propostas metodológicas devem convergir com as diretrizes traçadas pelo documento orientador e documento base do CONANDA referente à XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - O Tema Central e os Eixos Específicos definidos pelo CONANDA, além das propostas das Conferências DCA 2018, a serem conferidas, serão eixos de referência para as Conferências Livres e Convencional de 2022;

IV - Nas Conferências Livres deverá ser usada metodologia específica para o público constituído por crianças e adolescentes, estabelecida pela Comissão Organizadora;

V - A Conferência Convencional terá metodologia específica para público adulto, estabelecida pela Comissão Central de Organização;

VI - A Metodologia deve garantir uma dinâmica participativa, que possibilite o diálogo da pluralidade de participantes.

Art. 8º. Da participação na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



I - A Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é dirigida aos adultos a partir de 18 anos completos;

II - As Conferências Livres são dirigida a crianças de 06 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, e adolescentes de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, acompanhados de educadores (as), e/ou responsáveis;

III - Os participantes da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (Convencional) serão delegadas e delegados:

IV - Na Conferência Convencional deverá ser considerada a participação dos seguintes segmentos:

a) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (titulares e suplentes);

b) Conselheiros Tutelares – CT;

c) Representantes de órgãos governamentais e não governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) Representantes de Fóruns Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Representantes do Sistema de Justiça;

f) Representantes da rede de atendimento de políticas públicas;

g) Crianças e Adolescentes participantes das Conferências Livres;

h) Participação livre de pessoas físicas da sociedade civil.

Art.9º. Dos critérios para escolha de delegadas e delegados:

O critério para a eleição de delegadas e delegados das Conferências Lúdica e Convencional Municipal seguirá o disposto na Deliberação nº 04 do CONDECA-SP, de 31 agosto de 2022 (Diário Oficial do Estado de São Paulo de 03/09/2022, pp. 9-11).

Art. 10. O credenciamento dos conferencistas para a função de delegados na Conferência Regional será feito na recepção do evento, até o término dos trabalhos dos grupos no dia 11 de abril de 2023.

Art. 11. A Conferência Municipal elegerá 17 (dezessete) delegados titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos por segmentos:

- 02 Representantes do CMAS;

- 03 Representantes do Conselho Tutelar;



- 02 Representantes de Movimentos Sociais;
- 01 Representante do Sistema de Justiça;
- 03 Representantes das crianças;
- 04 Representantes dos adolescentes;
- 02 Representantes da Rede de Atendimento.

Art. 12. Os delegados deverão se apresentar na Plenária Final e serão eleitos na mesma, apresentando a seguir na recepção do evento seus dados pessoais para os encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo Único. Os eleitos (as) num total de 17 (dezesete) delegados (as) participarão da etapa regional, a ser promovida pelo CONDECA-SP.

Art. 13. Dos (as) convidados (as):

O CMDCA/Jandira poderá convidar os seguintes representantes ou membros das instituições a seguir indicadas para participarem da Conferência:

- a) Prefeito;
- b) Secretárias e Secretários Municipais;
- c) Juízas e Juízes das Varas da Infância e da Juventude;
- d) Promotoras e Promotores da Infância e da Juventude do Ministério Público;
- e) Delegadas e Delegados de Polícia e da Guarda Civil Municipal;
- f) Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de Jandira;
- g) Defensoras e Defensores Públicos;
- h) Universidades e Institutos de Estudo e Pesquisa na área da infância e juventude;
- i) Órgãos e organismos nacionais e internacionais
- j) Órgãos de Comunicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jandira, 04 de Abril de 2023.

Samuel Reis Santos
Presidente do CMDCA